

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

PROC. N.º 149/69

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Dia 15  
Hora

**A U T U A Ç Ã O**

Acos 5 dias do mês de fevereiro do ano  
do 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ANTONIO LEVI MEIRELLES contra  
CAFÉ COMERCIAL

  
Chefe da Secretaria Substº  
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: AVISO PRÉVIO, SALÁRIO, 13º SALÁRIO PROP; FÉRIAS PROPORIONAIS,  
HORAS EXTRAS; ADICIONAL NOTURNO.



Recebido na Se

5/02/69

Protocolo 149/69

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 1969, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

**ANTÔNIO LEVI MEIRELLES**

(Reclamante)

**GARÇOM****SOLTEIRO****BRASILEIRO**

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

residente à rua Getulio Vargas

portador da C.P. — N.<sup>º</sup>

, Série.....

, e apresentou a seguinte reclamação contra.....

**CAFÉ COMERCIAL****CAFÉ**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n. a rua Ramiro Barcelos

(Rua e número)

QUE, começou a trabalhar para a reclamada em 15.4.68, conforme consta de sua C.P.;

QUE, percebia o salário médio mensal de NCr\$ 117,60;

QUE, trabalhava, em média, 11 horas diárias, alternadamente, uma semana das 6,00 às 17,00 hs, outra das 17,00 às 3,00 hs;

QUE, trabalhava todos os sábados e domingos, sem nunca ter tido um dia de folga;

QUE, no dia 3 de fevereiro corrente, após o trabalho, disse ao empregador que precisava de um dia de folga, tendo o mesmo lhe respondido que, se o fizesse, estaria demitido e, tendo o reclamante dito que tiraria a folga, foi demitido.

**PELO EXPOSTO RECLAMA:**

AVISO PRÉVIO.....	NCr\$ 117,60
SALÁRIO ( 3 DIAS ).....	NCr\$ 10,76
13º SALÁRIO PROPORCIONAL.....	NCr\$ 98,00
FÉRIAS PROPORCIONAIS.....	NCr\$ 65,30
HORAS EXTRAS.....	NCr\$ 527,04
ADICIONAL NOTURNO SÔBRE HS. EX.	
E NORMAIS.....	a calcular

Fica o reclamante notificado de que, deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constante de documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de 3 e que o seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ref. 148 - 20.000 - GRAFIPER

MAGISTER FORTES  
Ass. da Secretaria Substituta

Montenegro, 5 de fevereiro de 69

*Antônio Levi Meirelles*

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 12 de 02 de 1969 às 14,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante, sendo expedida notificação ao reclamado.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

em Montenegro, 5 de

fevereiro de 1969

*Mauricio Fortes*  
Mauricio Fortes  
Ofício da Secretaria Substituto

RECEBI: Lanç 5-2-69

*Mauricio Fortes*  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pj. - 12  
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

*Fábio Léo Mello*



37/1

PROCESSO N° 149/69

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenegro

## NOTIFICAÇÃO

SR. ..... **CAFÉ COMERCIAL** .....

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ..... **ANTÔNIO LIVI MIRELLES** .....

Reclamado ..... **V.S.** .....

Pela presente, fica V.S.º, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **MONTE NEGRO** ..... na rua

**FERNANDO FERRARI** esq. **DR. FLORES** ..... , no dia ..... **DOZE** .....  
( **12** ) do mês de ..... **FEVEREIRO** ..... , às ..... **14.15** ..... ( ), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.º comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: Cópia da reclamatória.**

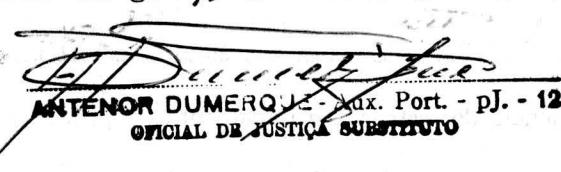
..... **Montenegro** ..... , **5** ..... de ..... **fevereiro** ..... de 19 **69** .....

**MÁRCIO PORTES**  
Assessor da Secretaria Substituta

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação,- retro, estive na data de hoje, no horário dás, 15,00 horas, á Rua Osvaldo Aranha nº 1772, sen do aí, notifiquei a Reclamada, na pessoa do - Sr. JETULIO FLÔRES DA SILVA, sendo este um dos Socio Proprietário do "CAFÈ COMERCIÀRIO", ten do o mesmo assinado a Contra-Fè, bem como recebeu Còpia Térmo de Reclamação. DOU-FÈ.

Montenegro, 5 de fevereiro de 1.969

  
ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - p.J. - 12

OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fei.4  
Luz

PROCESSO N.º 149/69

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,15 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ANTÔNIO LEVI MEIRELLES, reclamante e CAFÉ COMERCIAL, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: AVISO PRÉ-VIO, SALÁRIO, 13º SALÁRIO PROPORACIONAL, FÉRIAS PROPORIONAIS, HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. Presentes as partes, a reclamada representada por seu proprietário Getulio Flôres da Silva. Com a palavra as partes, digo, a reclamada para contestar, pelo mesmo foi dito que as alegações da inicial não refletem a verdade. Ocorre que o reclamante trabalhou por dois períodos, terminando o primeiro em setembro próximo passado, quando, então, foi indenizado na forma da lei e conforme recibo. O segundo período, durou somente 2 meses, ou seja, dezembro e janeiro, sendo-lhe pagos os salários normalmente. Por outro lado, a rescisão ocorreu tendo em vista uma discussão com referência à alimentação no próprio estabelecimento, uma vez que o reclamante, julgando-se dono, servia-se de todos os artigos que eram vendidos no estabelecimento, quando o normal era únicamente servir-se de gêneros necessários a uma alimentação condigna. Que dessa discussão resultou o reclamante embrabecido que disse que no dia seguinte tiraria folga por sua conta. O reclamado não lhe nega o direito à folga, mas nega-lhe a decisão tomada, uma vez que esta não pode ser fixada a bel prazer do mesmo e em decorrência de represália à ato do empregador. Quanto às horas extras e seu adicional, bem como o adicional noturno, se devidos são devem ser calculados, somente com referência aos últimos dois meses. Entendendo justa a despedida, pedia a improcedência do aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais. Informava, ainda, que os dois contratos descontínuos estão lançados na C.P. do reclamante. Proposta a conciliação foi aceita nos seguintes termos: a reclamada pagará ao reclamante, a título de conciliação e contra recibo



JUSTIÇA DO TRABALHO  
PODER JUDICIÁRIO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2

fer. J.  
reduz

refoto de plena e geral quitação , a importância de Nr\$.. 300,00 em dois pagamentos de Nr\$ 150,00 cada um, o primeiro, no próximo dia 14 e o segundo no próximo dia 5 de março, ambos na Secretaria desta Junta e até às 14,00 horas de cada dia; pelo recebimento da importância o reclamante dá à reclamada plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título for. As custas, Nr\$ 25,04, a cargo da reclamada e que serão satisfeitas por ocasião do segundo pagamento. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
*Luz Presidente*

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria



6  
JF

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos ..... 14 dias do mês de ..... fevereiro .....  
do ano de mil novecentos e ..... sessenta e nove ..... às 14 .....  
horas, compareceu na Secretaria desta ..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE ..... Montenegro ..... à rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari .....  
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. Jorge Rael Dornelles, representando .....  
CAFÉ COMERCIAL .....

que veio efetuar o pagamento da quantia de MCr\$ 150,00 ..... ( cento e cin- .....  
quenta cruz. novos ..... ), referente à ..... primeira ..... prestação de acôrdo feito no .....  
processo n.º 149/69 ..... em que são partes .....  
..... Antônio Levi Meirelles ..... , reclamante, .....  
e ..... Café Comercial ..... , reclamado. Pelo .....  
reclamante foi dito que recebia a referida importânci, que contou e achou certa. E, para .....  
constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe de Secretaria  
  
Antônio Levi Meirelles  
Reclamante  
  
Jorge Rael Dornelles  
Reclamado  
Café Comercial



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos ..... 5 ..... dias do mês de ..... março ..... do ano de mil novecentos e sessenta e ..... 69 ..... , nesta cidade de ..... Montenegro ..... , às ..... 14,00 ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ..... ANTONIO LEVI MERRELLES .....  
(Representação quando houver)  
e o Reclamado ..... CAFÉ COMERCIAL, repr. neste ato pelo Sr. Getulio Flores da Silva  
(Representação quando houver)  
e por êste último me foi dito que em cumprimento a ..... acôrdo celebrado ..... na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ ..... 150,00 ..... (cento e cinqüenta cruzeiros novos ..... ) ..... relativamente ao processo nº 149/69.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

Antonio Levi Merrelles  
Reclamante

Getulio Flores da Silva  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 25/69

8  
J...  
.../...

ÓRGÃO EMITENTE: ..... Junta de Conciliação e Julgamento de

**Montenegro**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º **149/69**

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **ANTÔNIO LEVI MEIRELLES**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **CAFÉ COMERCIAL**

**CAFÉ COMERCIAL**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), recolher a importância de NCr\$ **25,14** (vinte e cinco cruzais novos e eatorze centavos) referente a **CUSTAS PROC.** (custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença .....	..... NCr\$ .....
2. da execução .....	..... NCr\$ .....
3. do agravo .....	..... NCr\$ .....
4. do contador .....	..... NCr\$ .....
5. do traslado .....	..... NCr\$ .....
6. do inquérito .....	..... NCr\$ .....
7. do recurso .....	..... NCr\$ .....
8. da certidão .....	..... NCr\$ .....
9. do depósito prévio .....	..... NCr\$ .....
10. Impresso .....	..... NCr\$ .....
11. <b>de acordo</b> .....	..... NCr\$ <b>25,04</b> .....
12. ....	..... NCr\$ .....
13. ....	..... NCr\$ .....
14. ....	..... NCr\$ .....
15. ....	..... NCr\$ .....
	..... NCr\$ <b>25,14</b> .....

(vinte e cinco cruzeiros novos e eatorze centavos)  
(Por extenso)

Montenegro, 5 de março de 1969.

Diva Milkewicz Panitz - Chefe da Secret.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

REF. 147	5 MAR 69	RECOLHDIDO
Grafipl — 500 tls. - 5x100 - 10/66		
FONCTIONÁRIO		

*Q*  
*D. J. G.*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi pago integral-

mente o acôrdo efetuado, assim como as custas  
processuais.

DOU FÉ. Montenegro, 5 de março de 1969

*Diva M. Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-  
sos ao Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 5 / 3 / 69

*Diva M. Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

~~ARQUIVADO~~

~~DATA SUPRA~~

*Diva M. Panitz*

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria